

- Art. 1º** — A Associação designa-se por CITEC — CENTRO DE INICIAÇÃO TEATRAL ESTHER DE CARVALHO, rege-se pelos presentes estatutos e terá a sua sede na vila de Montemor-o-Velho, sendo a sua duração por tempo indeterminado.
- Art. 2º** — A Associação tem por fim contribuir para a promoção cultural da sua terra e região, fomentando todo o tipo de iniciativas tendentes a divulgar, estimular e preservar a cultura.
- Art. 3º** — A Associação poderá criar sessões autónomas para actividades específicas que se enquadrem nos seus fins, cujo funcionamento e articulação com os diferentes órgãos da Associação serão definidos no regulamento geral interno.
- Art. 4º** — São sócios todos os que se integrem no espírito dos fins da Associação e sejam admitidos pela Direcção. Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal a estabelecer em Assembleia Geral, alteráveis por deliberação da mesma Assembleia.
- Art. 5º** — Podem ser exonerados de sócios aqueles que, pelo seu comportamento indigno ou por outros motivos de infracção às normas da Associação, esta entenda exonerar.
- Art. 6º** — Qualquer sócio poderá demitir-se desde que comunique a sua intenção por escrito à Direcção.
- Art. 7º** — São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal..
- Art. 8º** — A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil.
- Art. 9º** — A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um dos quais será o presidente. Compete à mesa da Assembleia Geral convocar, dirigir e redigir as actas das assembleias gerais.
- Art. 10º** — A Direcção é composta por cinco associados, um dos quais será o presidente, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação.
- Art. 11º** — O Conselho Fiscal é composto por três associados, um dos quais será o presidente. Compete a este órgão fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre.
- Art. 12º** — Do que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Arquivo certificado de admissibilidade da Associação emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas